

CONSTITUIÇÃO ESTADUAL

Constituição do Ceará, promulgada em 5 de outubro de 1989

PREÂMBULO

Em nome do povo cearense, no exercício da atividade constituinte, derivada da expressa reserva de poder da representação soberana da Nação brasileira, a Assembléia Estadual Constituinte, invocando a proteção de Deus, adota e promulga a presente Constituição, ajustada ao Estado Democrático de Direito, implantado na República Federativa do Brasil.

[...]

TÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO ESTADUAL

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14 - O Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, exerce em seu território

as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Constituição

Federal, observados os seguinte princípios:

[...]

III -defesa da igualdade e combate a qualquer forma de discriminação em razão de nacionalidade, condição e local de nascimento, raça, cor, religião, origem étnica, convicção

política ou filosófica, deficiência física ou mental, doença, idade, atividade profissional, estado

civil, classe social e sexo;

[...]

Art. 20 - É vedado ao Estado e aos Municípios:

[...]

IV - subvencionar cultos religiosos ou igrejas, ou dificultar-lhes seu funcionamento;

[...]

TÍTULO VIII

DAS RESPONSABILIDADES CULTURAIS, SOCIAIS E ECONÔMICAS

CAPÍTULO II

DA EDUCAÇÃO

Art. 215 - A educação, baseada nos princípios democráticos, na liberdade de expressão, na

sociedade livre e participativa, no respeito aos direitos humanos, é um dos agentes do desenvolvimento, visando à plena realização da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho, contemplando o ensino as seguintes diretrizes

básicas:

[...]

XI - ensino religioso facultativo;